

**RESOLUÇÃO Nº 08/2021.**

INSTITUI SISTEMA DE DIÁRIAS DESTINADAS À  
INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE SERVIDORES  
DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DA REGIÃO DO CONTESTADO – CISAMURC NA  
FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado – CISAMURC, Sr. GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal de Canoinhas, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções do Cisamurc, considerando as disposições da Lei Federal 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/05, resolve expedir a presente resolução:

Art. 1º - Fica instituído nos termos desta resolução, o Sistema de Diária, destinado a indenização de despesas de alimentação, locomoção urbana e hospedagem de Servidores do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado – CISAMURC, quando em atividades relacionadas ao desempenho de suas funções, participação em reuniões, cursos, treinamentos, congressos e simpósios, em caráter eventual ou transitório, realizados fora da circunscrição do município da sede.

Parágrafo primeiro. As diárias serão formalmente requeridas pelos interessados ao Presidente, que as autorizará ou não, mediante análise do ponto de vista da oportunidade, utilidade e conveniência do pedido.

Parágrafo segundo. Em caso de desempenho de função por parte do serviço que demande atuação frequente fora da sede do consórcio, a prestação de contas, diárias

ou reembolsos poderá ocorrer ao final de cada mês, se assim for conveniente, não demandando de pedido a cada atuação.

Art. 2º - A diária destinada a indenização de despesas realizadas é fixada de acordo com o destino, nos seguintes montantes:

I - R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), quando o destino for a Capital da República;

II - R\$ 300,00 (trezentos reais), quando o destino for cidade distante a mais de 250 quilômetros da sede do Consórcio;

Art. 3º - Quando o destino for cidades não condizentes com as hipóteses do artigo anterior, as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação serão pagas pelo regime de reembolso, mediante comprovação destas.

Art. 4º - Ocorrendo deslocamentos que não exija a concessão de diárias, as despesas realizadas com locomoção e alimentação serão pagas pelo regime de reembolso, mediante comprovação das despesas.

Art. 5º - Os valores das diárias serão atualizados anualmente de acordo com a variação do INPC - índice Nacional de Preços ao Consumidor - Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 6º - Para os deslocamentos realizados através de veículo oficial, os valores correspondentes ao combustível e demais despesas ocorridas com o veículo durante a viagem, serão reembolsadas mediante comprovação das despesas.

Parágrafo único. Em caso de utilização de veículo do próprio servidor, devidamente justificada quando da falta de veículo oficial, aplicam-se igualmente as hipóteses dos artigos anteriores.

Art. 7º - O beneficiário pela diária apresentará relatório circunstanciado e documentos que comprovem o deslocamento, em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem.

Parágrafo único. Não haverá concessão de novas diárias, a quem não tenha apresentado relatório da diária anterior, na forma prevista no caput deste artigo.

Art. 8º - Não ocorrendo o deslocamento, os valores concedidos a título de diárias, deverá ser devolvido em espécie, através de depósito em conta corrente em favor da Consórcio, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de sua concessão.

Art. 9º - Esta Resolução passa a vigorar a partir da sua publicação, revogando os efeitos da resolução nº 03, de 15 de junho de 2011.

Canoinhas/SC, 19 de outubro de 2021.

**GILBERTO DOS PASSOS**  
**Prefeito Municipal de Canoinhas**  
**Presidente do CISAMURC**